

Resumo Executivo - [PLS nº 201 de 2016](#)

Autor: Senador Wellington Fagundes (PL/MT) **Apresentação:** 05/05/2016

Ementa: Autoriza o controle populacional de espécies exóticas invasoras nocivas, estabelece condições para o consumo, a distribuição e a comercialização de produtos e subprodutos resultantes do abate desses animais e dá outras providências.

Orientação da FPA: Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	A Comissão aprova o Relatório do Senador Sérgio Petecão, que passa a constituir o Parecer da CCJ, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CCJ.	Favorável ao parecer do relator

Principais pontos

- Autoriza o controle populacional de espécies exóticas invasoras nocivas e estabelece condições para o consumo, a distribuição e a comercialização de produtos resultantes do abate desses animais.
- Espécie Exótica Invasora: espécie que se encontra fora de sua área de distribuição natural e ameaça ecossistemas, habitats e outros seres.
- Possui vantagens competitivas que são favorecidas pela ausência de inimigos naturais, e têm capacidade de se proliferar e destruir ecossistemas. Ex: Javali Europeu.
- O controle populacional só poderá ser feito após as espécies terem sido declaradas nocivas em ato normativo específico do órgão ambiental federal.
- O ato disporá sobre os limites temporais e geográficos para o controle; a quantidade de espécimes passíveis de abate; e as condições particulares para o controle populacional, em função das características da espécie.
- A pessoa física ou jurídica que realizar atividades de controle populacional deverá estar devidamente regularizada e encaminhar até o dia 1º de março de cada ano, relatórios anuais das suas atividades ao órgão ambiental responsável.

Justificativa

- As invasões de espécies exóticas - plantas, animais e microrganismos - trazem uma significativa e sem precedente ameaça à população e aos recursos ambientais e faunísticos nacionais.
- As medidas atuais para o controle de espécies exóticas nocivas não surtiram os efeitos desejados (exemplo: IN nº 3 de 2013 do Ibama para o Javali Europeu) por uma série de entraves burocráticos desnecessários.

- A grande quantidade de *Javalis Europeus* presentes no campo tem gerado riscos à saúde humana e animal (doenças), além de perdas econômicas (destruição de lavouras) e danos ao meio ambiente (erosão e perda de fertilidade do solo).
- Finalmente, o ordenamento jurídico brasileiro dá margem a interpretações incoerentes, pois mesmo com a declaração da nocividade de determinada espécie exótica e a autorização para o seu abate, tem havido questionamentos com base na lei que tipifica o crime de maus tratos contra os animais.
- O projeto deve ser aprovado pois é meritório e visa dar segurança jurídica para o abate de espécies exóticas nocivas, além da utilização de seus subprodutos, e é essencial para conter o avanço desenfreado dessas espécies.